



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º \*\*\*\*\* SSP/MG e CPF n.º \*\*\*\*\*, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Beatriz Rayze de Resende, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.301 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa **VILSON DA SILVA BRUM-EPP, CNPJ: 11.038.785/0001-08**, situada na Avenida Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, Ubá/MG, CEP:36.500-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 30/2022, Pregão Presencial nº 20/2022 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS**, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 30/2022 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

(três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 20/2022:

<b>PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR NEGOCIADO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1 - ADAPTADOR PARA VÁLVULA LAVATÓRIO</b>	KRONA	<b>R\$ 2,30</b>	20	R\$ 46,00
<b>8 - ADESIVO PLASTICO PARA PVC</b>	FIRMEX	<b>R\$ 11,80</b>	50	R\$ 590,00
<b>10 - ASPERSOR IRRIGAÇÃO 1/2 X 1 M</b>	ARAUJO	<b>R\$ 15,50</b>	10	R\$ 155,00
<b>11 - BOIA 1/2 PVC (1ª LINHA)</b>	GRAP	<b>R\$ 8,40</b>	50	R\$ 420,00
<b>12 - BÓIA DE NIVEL ELÉTRICA (1ª LINHA)</b>	MG	<b>R\$ 39,00</b>	50	R\$ 1.950,00
<b>21 - CAIXA DESCARGA COMPLETA</b>	ALUMASA	<b>R\$ 32,00</b>	20	R\$ 640,00
<b>35 - ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 1/2"</b>	TRAMONTINA	<b>R\$ 3,35</b>	50	R\$ 167,50
<b>37 - FLANGE PVC 20 MM</b>	UNIFORT	<b>R\$ 6,65</b>	20	R\$ 133,00
<b>43 - JOELHO 100 MM (ESGOTO)</b>	FORTLEV	<b>R\$ 6,45</b>	100	R\$ 645,00
<b>44 - JOELHO 150 MM (ESGOTO)</b>	SHIVA	<b>R\$ 40,90</b>	100	R\$ 4.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

48 - JOELHO 40 MM (ESGOTO)	FORTLEV	R\$ 1,14	100	R\$ 114,00
49 - JOELHO 40 MM PVC	FORTLEV	R\$ 4,29	100	R\$ 429,00
50 - JOELHO 50 MM (ESGOTO)	FORTLEV	R\$ 2,34	100	R\$ 234,00
55 - JOELHO LR ¾ PVC (AZUL)	FORTLEV	R\$ 5,75	50	R\$ 287,50
57 - KIT REPARO P/ CAIXA DESCARGA ACOPLADA	ROCO	R\$ 113,20	50	R\$ 5.660,00
88 - MANGUEIRA DE BORRACHA 3/8" ALTA PRESSÃO AR E	AQUA	R\$ 5,35	500	R\$ 2.675,00
89 - MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM	AQUA	R\$ 4,24	100	R\$ 424,00
92 - NIPE PVC 3/4" ÁGUA	KRONA	R\$ 1,30	50	R\$ 65,00
93 - REDUÇÃO 100/75 (ESGOTO)	KRONA	R\$ 11,90	50	R\$ 595,00
94 - REDUÇÃO 150/100 (ESGOTO)	KRONA	R\$ 23,70	50	R\$ 1.185,00
98 - REGISTRO 1" METAL GAVETA	DELTA	R\$ 44,55	20	R\$ 891,00
100 - REGISTRO 40MM METAL GAVETA	DELTA	R\$ 59,40	20	R\$ 1.188,00
101 - REGISTRO 50MM METAL GAVETA	DELTA	R\$ 67,10	20	R\$ 1.342,00
104 - REGISTRO ESFERA 1" SOLDÁVEL PVC	UNIFORT	R\$ 13,80	30	R\$ 414,00
106 - REGISTRO ESFERA 40MM SOLDÁVEL PVC	UNIFORT	R\$ 16,90	30	R\$ 507,00
107 - REGISTRO ESFERA 50MM SOLDÁVEL PVC	UNIFORT	R\$ 21,90	50	R\$ 1.095,00
108 - REGISTRO ESFERA 60MM SOLDÁVEL PVC	UNIFORT	R\$ 44,90	50	R\$ 2.245,00
109 - REGISTRO PRESSÃO METAL 1/2"	DELTA	R\$ 25,15	10	R\$ 251,50
110 - REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4"	DELTA	R\$ 27,80	50	R\$ 1.390,00
111 - SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO 66CM	S. SUPER	R\$ 4,85	100	R\$ 485,00
112 - SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO DUPLO	S.SUPER	R\$ 12,85	100	R\$ 1.285,00
114 - TAMPÃO 40 MM ESGOTO	FORTLEV	R\$ 2,22	20	R\$ 44,40
115 - TAMPÃO 50 MM ESGOTO	FORTLEV	R\$ 2,84	60	R\$ 170,40
118 - TAMPÃO PVC 20 MM	FORTLEV	R\$ 1,00	60	R\$ 60,00

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32)  
3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

125 - TÊ 150 MM (ESGOTO)	FORTLEV	R\$ 47,50	100	R\$ 4.750,00
131 - TÊ 50 MM (ESGOTO)	FORTLEV	R\$ 6,40	100	R\$ 640,00
134 - TÊ 75 MM (ESGOTO)	FORTLEV	R\$ 14,20	50	R\$ 710,00
136 - TORNEIRA LAVATÓRIO METAL 1/2" COM AREJADOR	DELTA	R\$ 47,70	20	R\$ 954,00
137 - TORNEIRA DE METAL BICA MOVEL DE BANCADA	DELTA	R\$ 55,50	20	R\$ 1.110,00
138 - TORNEIRA DE METAL BICA MOVEL DE PAREDE	DELTA	R\$ 57,90	20	R\$ 1.158,00
139 - TORNEIRA JARDIM METAL 1/2" (C/BICO)	THOMPSON	R\$ 13,45	20	R\$ 269,00
140 - TORNEIRA JARDIM METAL 3/4" (C/BICO)	THOMPSON	R\$ 19,35	20	R\$ 387,00
143 - TORNEIRA METAL LAVATÓRIO 1/2	DELTA	R\$ 44,50	20	R\$ 890,00
144 - TORNEIRA METAL LAVATÓRIO COM FECHAMENTO AUTOM	ROMAR	R\$ 124,50	20	R\$ 2.490,00
167 - VALVULA DE RETENÇÃO	RETENFLEX	R\$ 38,30	10	R\$ 383,00
175 - VALVULA METAL LAVATORIO S/ LADRÃO	HIDROPAL	R\$ 13,25	10	R\$ 132,50
176 - VALVULA METAL PIA COZINHA	HIDROPAL	R\$ 18,55	10	R\$ 185,50

Valor total de até: **R\$ 45.932,30** (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 30/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 20/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – No ano de 2022, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

#### **CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves, ou local específico indicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

### **6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:**

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 30/2022, Pregão Presencial nº 20/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**10,3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.**



## **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

## **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 20/2022 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

14 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 30/2022 - Pregão Presencial nº 20/2022, estiveram presentes os senhores MATHEUS HENRIQUE DE SOUSA; RONALDO ANTÔNIO ELIAS DE FARIA; ALVIMAR JOSÉ DOS SANTOS; MÁRCIO JOSÉ BATALHA e DANIEL JUNIO RODRIGUES, prepostos das Empresas: WILLIAM SANTIAGO SILVA 13278938607; DIRETA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA; SANTOS & ASSUNCAO MAT. DE CONSTRUCAO LTDA ME; VILSON DA SILVA BRUM EPP; R.F. CANDIDO RIBEIRO, respectivamente.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 30/2022 do Pregão Presencial nº 20/2022, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Coronel Xavier Chaves/MG, 27 de abril de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES  
(COMPRADOR)**

\_\_\_\_\_  
**VILSON DA SILVA BRUM-EPP  
CNPJ: 11.038.785/0001-08**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º